



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º **83** /GP/10

Em **22** de Março de 2010.



Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º **1409** de **22** de Março de 2010, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE**".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência, convocando sessões extraordinárias.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito



Exm.º Sr.º

GILVANE FERNANDES DA SILVA

Vereador do PTN

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 165



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei que "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O projeto em epígrafe tem como objetivo atender solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, que visa regulamentação do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos, Integrantes do Quadro Efetivo e Comissionado do município de Ouro Preto do Oeste, instituído pela Lei nº 1.493 de 15 de setembro de 2009.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Palácio dos Pioneiros, em 22 de Março de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI N.º 409 DE 22 DE março DE 2010.



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 242.490,00 (Duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais), conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.301.0003.2006 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores

33.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais 10.000,00
Fonte de Recurso: 01 Próprio

02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.301.0003.2016 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores

33.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais 55.000,00
Fonte de Recurso: 01 Próprio

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

04.301.0003.2025 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores

33.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais 98.000,00
Fonte de Recurso: 01 Próprio

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0003.2038 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores

33.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais 73.000,00
Fonte de Recurso: 01 Próprio

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.301.0003.2080 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores

33.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais 6.490,00
Fonte de Recurso: 01 Próprio

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional Especial, correrá conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 18:30
Em 24 de 03 de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 23:00
Em 24 de 03 de 2010



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.301.0003.2006 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores

33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.000,00

Fonte de Recurso: 01 Próprio

02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.301.0003.2016 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores

33.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

222.390,00

Fonte de Recurso: 01 Próprio

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

04.301.0003.2025 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores

33.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.000,00

Fonte de Recurso: 01 Próprio

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0003.2038 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores

33.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

100,00

Fonte de Recurso: 01 Próprio

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Palácio dos Pioneiros, em 22 de março de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito



1ª. Sec. de Administração
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
R. do Povoamento, 1000
Fone: (67) 3333-1000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER EXECUTIVO)



LEI Nº 1493

DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA
À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS,
INTEGRANTES DO QUADRO EFETIVO E
COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE
OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**



O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir o Programa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos, integrantes do quadro efetivo e comissionado do Município de Ouro Preto do Oeste, que será executado na modalidade de auxílio, mediante ressarcimento parcial dos Planos de Saúde Médico e Odontológico, contratado diretamente pelo servidor.

§ 1º - O servidor terá a liberdade de escolher qualquer Plano de Saúde Médico e Odontológico existente no mercado e que melhor se adpte a sua necessidade e de seus dependentes.

§ 2º - O plano de Saúde será entendido como:

- I – Plano de Saúde Odontológico (bucal);
- II – Plano de saúde Médico;

Art. 2º - O valor a ser dispêndio com o ressarcimento será de até R\$ 100,00 (cem reais) por servidor, cuja dotação orçamentária deverá ser consignada na Lei Orçamentária Anual a partir do próximo exercício.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir em suas Unidades Orçamentárias dotação orçamentário específica no presente exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER EXECUTIVO)



financeiro, para cobrir as despesas do presente Programa de Assistência à Saúde dos Servidores contidas na presente Lei.

§ 2º - Sobre o valor do auxílio instituído pela presente lei, não incidirão quaisquer descontos.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício o servidor deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante original de adesão aos Planos de Saúde Médico e/ou Odontológico junto ao Departamento de Recursos Humanos – DRH, sem rasuras ou emendas, contendo os elementos exigidos para a sua completa caracterização.

§ 1º - Fica autorizado o Poder Executivo consignar o pagamento dos serviços contratados diretamente pelo servidor, em folha, desde que a empresa de Assistência Médica apresente junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, autorização assinada pelo servidor com firma reconhecida em cartório.

§ 2º - O Departamento de Recursos Humanos verificará junto à empresa prestadora de serviço médico e/ou odontológico a veracidade do Comprovante de Adesão de cada servidor.

§ 3º - O valor referente ao auxílio, estabelecido na presente Lei, deverá ser lançado no contracheque do servidor como rendimento não-tributável.

Art. 4º - São de exclusiva responsabilidade do servidor:

I – a comunicação imediata ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura da rescisão do Contrato de Adesão ao Plano de Saúde anteriormente contratado;

II – a comprovação do pagamento mensal perante o DRH, caso não seja autorizado o desconto em folha, a cada 03 (três) meses, pessoalmente ou pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

III – o pagamento das mensalidades à entidade mantenedora do seu Plano de Saúde Médico ou odontológico.

§ 1º - Constatado, a qualquer tempo, pagamento indevido a título de auxílio, por omissão do servidor, este deverá restituir os valores recebidos, imediatamente.

§ 2º - A comprovação do pagamento mensal poderá ser feita diretamente pela empresa contratada e que tenha o desconto autorizado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER EXECUTIVO)



em folha, via listagem com a relação nominais dos servidores públicos municipais conveniados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, em 15 de Setembro de 2009.



JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO